

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Protocolo de Intenções ratificado em 25 de Outubro de 2006, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril", que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 8ª reforma estatutária, passando a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO, CONSORCIAMENTO, FINALIDADES E FORO

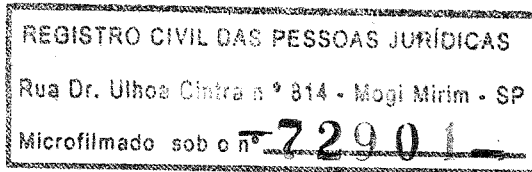
CAPÍTULO I

Da Denominação e Constituição

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n° -72901-

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" se constituirá sob a forma jurídica de Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária n.º 11.107 de 06 de Abril de 2005, pelo estatuto ou contrato de Consórcio e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º Considerar-se-á constituído o consórcio tão logo tenha sido subscrito seu Estatuto ou Contrato de Consórcio pelos municípios de Estiva Gerbi, Itapira, Mogi Guaçu e Mogi Mirim, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.



Art. 3º É facultado o ingresso de novos sócios ao Consórcio, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fara através de termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora.

§ 1º Passam a integrar o consórcio, nos termos do *caput*, do presente artigo, os Municípios de Conchal e Espírito Santo do Pinhal, por adesão aos termos do contrato de Consórcio, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 2º Se demitiu do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril o município consorciado de Espírito Santo do Pinhal em 01/10/2013, conforme Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 002/2013.

§ 3º Passa a integrar o consórcio, nos termos do *caput*, do presente artigo, o Município de Santo Antônio de Posse, por adesão aos termos do contrato de Consórcio, formalmente autorizado pela respectiva Câmara Municipal, conforme Lei nº 2799/2013.

§ 4º Se demitiu do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril o município consorciado de Santo Antônio de Posse em 10/07/2017, conforme Requerimento protocolado em 10/01/2017 e aprovado e referendado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2017.

§ 5º Passa a integrar o consórcio, nos termos do *caput* do presente artigo, o Município de Araras, por adesão aos termos do contrato de Consórcio, formalmente autorizado pela respectiva Câmara Municipal conforme Lei n.º 5.502/22.

Art. 4º Os ingressos serão formalizados mediante alteração junto ao presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Sede, Foro, Área de Atuação e Duração

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril”, fundado em 30 de março de 2007, tem a sua Sede Executiva e Foro na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 6º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Art. 7º O Consórcio terá duração indeterminada, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 11.107/05, normas de Direito Público, do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CAPÍTULO III

Do Consorciamento

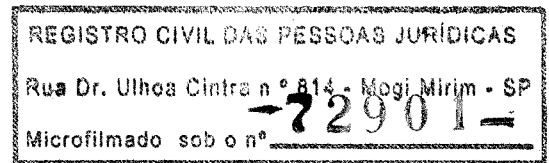
Art. 8º O ingresso de novos entes federativos poderá se dar a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Será firmado respectivo termo aditivo pelo Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, mediante Lei Municipal autorizadora.

Art. 9º Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária

específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Art. 10 O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.



CAPÍTULO IV

Das Finalidades e Fins Sociais

Art. 11 As finalidades gerais do Consórcio 08 de Abril são:

- I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõe;
- III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público;
- V. promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;
- VI. pugnar pelo sadio municipalismo;

- VII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
- VIII. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região;
- IX. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos;
- XI. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;
- XII. realizar encontros / seminários / conferências / fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

Art. 12 São finalidades específicas deste Consórcio:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n° 72901

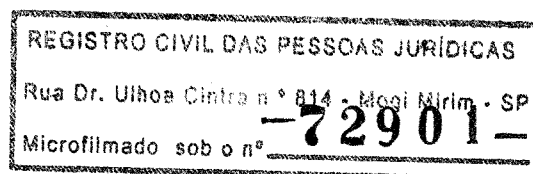
I. Educação permanente em saúde:

- a) fomentar programas e ações visando à qualidade da saúde;
- b) estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;
- c) Aprimorar e capacitar recursos humanos para atender os objetivos do presente Consórcio.
- d) desenvolver ações e programas voltados à população dos municípios

II. Saúde:

- a) promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde;
- c) organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região, propondo, defendendo e viabilizando programas de atendimento regional, inclusive procedimentos desde atenção básica até média e alta complexidade e internações (AIH);

- d) envidar esforços visando aprimorar os equipamentos de saúde existentes na área de atuação do consórcio, especialmente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- e) Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para Programa de Urgência e Emergência e Programa Nacional de Atenção Básica, Regulação e encaminhamento à rede ambulatorial e hospitalar e outros programas e ações de interesse de cada um dos Municípios Consorciados.



III. Fortalecimento Institucional:

- a) desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- b) desenvolver atividades visando ao fortalecimento da identidade regional do Consórcio;
- c) realizar, conforme venha a ser proposto, licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração direta.

Art. 13 Todas as finalidades elencadas para sua correta consecução poderão ser desenvolvidas pelo Consórcio de forma direta ou indireta, visando melhor atender as necessidades de cada um dos municípios consorciados.

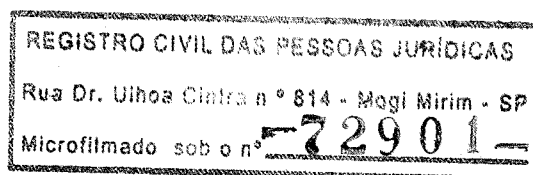
CAPÍTULO V
Da Gestão Associada

Art. 14 Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 11 e 12 deste Estatuto.

TÍTULO II DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO

CAPÍTULO I Do Contrato de Programa

Art. 15 Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 10 e 11 deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.



Art. 16 O contrato de programa deverá:

- I – Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

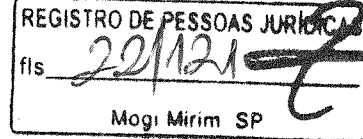
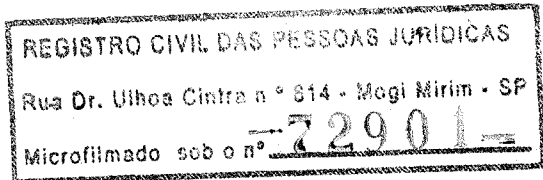
Art. 17 Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado pelo Conselho Gestor.

Art. 18 Os Contratos de Programa serão firmados pelo prazo de 12 meses, exceto quando o objeto se caracterizar pela sua duração certa e determinada ou em situações específicas e excepcionais previamente aprovadas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO II Do Contrato de Rateio

Art. 19 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 20 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 21 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CAPÍTULO III

Das Parcerias com Terceiro Setor

Art. 22 O Consórcio poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração e de fomento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/14.

Parágrafo Único As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo Conselho Gestor.

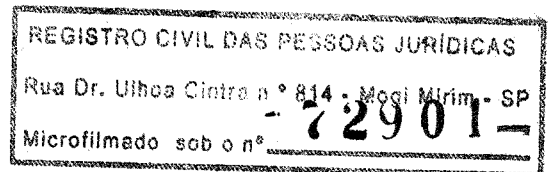
TÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 23 O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II Da Estrutura



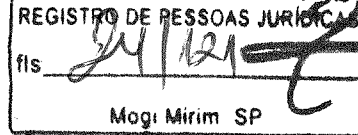
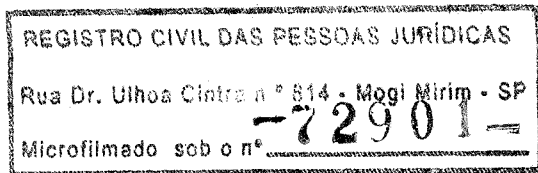
Art. 24 São órgãos componentes da estrutura básica do CON8, respectivamente:

- I - Assembleia Geral de Prefeitos (AG);
- II - Conselho Gestor dos Secretários e ou Diretores de Saúde (CONGES);
- III - Secretaria Executiva (SEXEC);
- IV - Conselho Fiscal (CONFIS);
- V - Secretário Executivo (SE).

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 25 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos Prefeitos.

Parágrafo Único A Assembleia será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e membros.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE

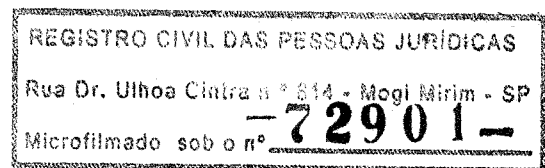


Art. 26 Compete a Assembleia Geral:

- I – Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do CON8;
- II – Aprovar o plano de atividades de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor;
- III – Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor;
- IV – Aprovar o relatório anual das atividades do CON8, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva;
- V – Apreciar, até Março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VI – Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
- VII – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- VIII – Deliberar sobre a retirada e ou exclusão de Municípios Consorciados do CON8, nos casos previstos nos artigos 20 e 21 do Estatuto Social;
- IX – Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do Estatuto Social do CON8, ouvido o Conselho Fiscal;
- X – Autorizar a entrada de novos Entes Municipais junto ao CON8;
- XI – Deliberação de mudança de endereço da Sede Executiva do CON8;
- XII – Autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da federação consorciados, perante outras esferas do governo em assuntos de interesse comum, fixando-se o caso, os limites para a representação autorizada.
- XIII – Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do CON8, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos, após deliberação do Conselho Gestor.
- XIV – Aprovar a remuneração de seus empregados, inclusive da Secretaria Executiva (SEXEC), bem como o quadro de pessoal, cabendo, neste último caso, deliberação do Conselho Gestor.
- XV – Aprovar a nomeação e exoneração do cargo de Coordenação Geral conforme indicação do Presidente.
- XVI – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CON8 venha a receber.
- XVII - Propor, apreciar, deliberar e aprovar propostas de Resoluções.

Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único As convocações serão enviadas por meio de Correspondência Eletrônica (e-mail), Telegrama, Correspondência Física, e Aplicativos de Comunicação Móvel de Aparelho Celular, desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Art. 28 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 29 As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, sendo que cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 30 As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvada as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3(dois terços).

SEÇÃO II Conselho Gestor

Art. 31 O Conselho Gestor (CONGES) é o órgão diretivo e de supervisão geral, constituído pelos Secretários ou Diretores da Saúde dos Municípios Consorciados, devidamente formalizado por escrito, a quem cabe:

- I – Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de

trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição;

II – Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva;

III – Deliberar sobre alterações no Regimento Interno do Consórcio, bem como, sobre os casos omissos, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

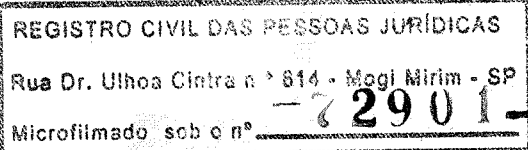
IV – Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

V – Deliberar sobre a Resolução de quadro de pessoal dos empregados do Consórcio para posterior aprovação da Assembleia Geral.

VI – Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções;

VII - Aprovar a solicitação em ceder servidores para a prestação de serviços junto ao CON8, nos termos das respectivas leis de origem autorizando;

VIII – Aprovar a nomeação e exoneração de secretários, mediante deliberação conjunta com a Coordenação Geral.



SEÇÃO III

Secretaria Executiva

Art. 32 A Secretaria Executiva (SEEXEC) do CON8, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades, será integrado por quadro de pessoal próprio, contratado ou cedido pelos membros do Consórcio.

Art. 33 Compete a Secretaria Executiva:

I – Promover a execução das decisões e atividades da Assembleia Geral e Conselho Gestor;

II – Celebrar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais,

segundo os interesses e conveniências do consórcio, nos termos de suas finalidades operacionais, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

III – Elaborar e submeter ao Conselho Gestor para aprovação, as seguintes matérias:

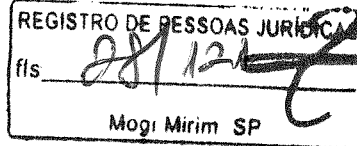
- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, respeitado o Estatuto Social do CON8, com aval do Conselho Gestor;
- e) realizar a demissão ou dispensa de empregados com o aval do Conselho Gestor;
- f) Realizar o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio, com o aval do Conselho Gestor.

Parágrafo Único No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

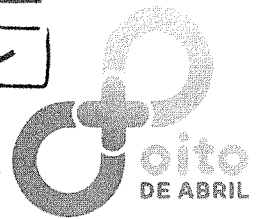
Art. 34 A Estrutura de quadro de pessoal da SEXEC será constituída por meio de Resolução de Cargos e Salários devidamente aprovada pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO IV Conselho Fiscal

Art. 35 O Conselho Fiscal (CONFIS) é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 02 (dois) representantes da sociedade civil de cada ente consorciado, indicados pelos mesmos e informados pelos representantes do Executivo Municipal.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal do CON8, sem prejuízo das demais atribuições estatutárias, respectivamente:

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio, e acompanhar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

III - Exercer o controle sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a Assembleia Geral;

IV - Emitir parecer sobre propostas de alteração do Estatuto Social;

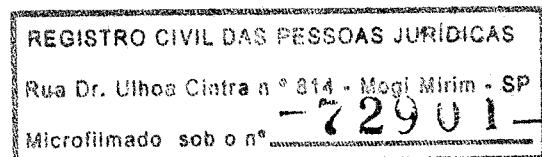
V - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

VI - Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral, quando convidado;

VII - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

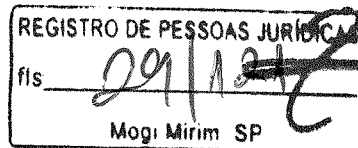
VIII - Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário do Conselho Gestor a convocação de reunião do respectivo órgão, bem como assuntos na pauta da reunião;

IX - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.



SEÇÃO V
Secretário Executivo

Art. 37 Secretário Executivo (SE), órgão executivo dos planos e programas, será constituído pelo Secretário de Saúde do ente munícipe do Presidente constituído, e será anuído pelo Conselho Gestor.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



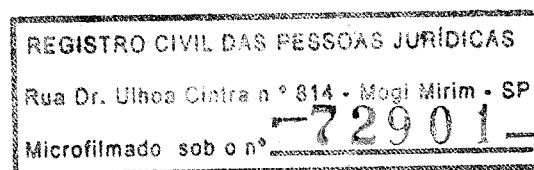
CAPÍTULO III

Da Eleição e do Mandato do Presidente e Vice

SEÇÃO I

Da Habilitação

Art. 38 Poderão concorrer à eleição os prefeitos dos municípios consorciados e adimplentes com suas obrigações contratuais até 90 (noventa) dias antes da eleição.



SEÇÃO II

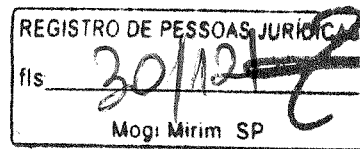
Da Eleição do Presidente e Vice e Do Mandato

Art. 39 A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, realizada até o décimo quinto dia do mês de janeiro de cada ano, e empossados logo após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembleia.

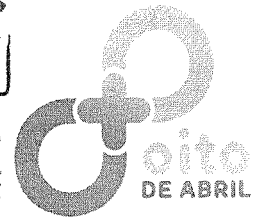
Art. 40 A eleição será realizada mediante votação secreta, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, para exercer mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 1 (um) período igual, após apreciação das contas do mandato anterior, para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;

Parágrafo Único Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação, e, neste caso a eleição se dará pela maioria simples dos presentes.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE

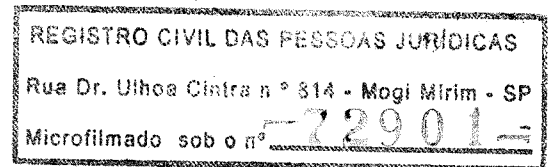


SUBSEÇÃO II

Da Competência do Presidente

Art. 41. Compete ao Presidente do Consórcio respectivamente:

- I – Presidir as reuniões e dar voto de qualidade;
- II – Dar posse aos membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal, e ao Secretário Executivo e ao Coordenador Geral;
- III - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral;
- IV – Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.



SEÇÃO III

Da Substituição, Da Destituição e da Vacância

Art. 42 Compete ao Vice Presidente do Consórcio substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

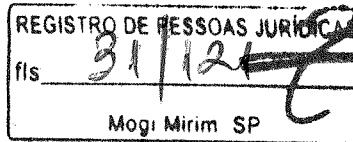
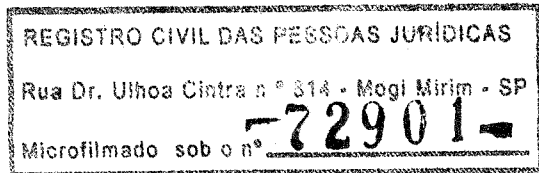
Art. 43 Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, desde que se comprove satisfatoriamente o desvio de finalidade do Consórcio ou ocorrência de falta grave, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 terços dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 2/3 dos votos, em votação pública e nominal.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 dias seguintes.

Art. 44 A vacância do cargo decorrente de renúncia, morte, a incapacidade, impedimento ou a perda do mandato do Prefeito eleito será declarada por seu substituto legal.

Parágrafo Único Se a vacância ocorrer até a metade de seu mandato, nova eleição será realizada, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Do Regime de Trabalho

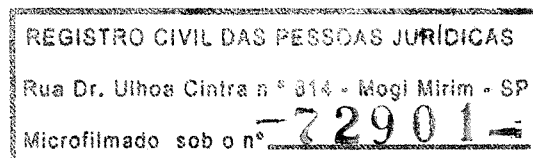
Art. 45 O regime de trabalho dos funcionários será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que o provimento dos empregados se dará por processo seletivo, e, nos casos dos cargos em comissão, será de livre nomeação e exoneração para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação estabelecidas junto ao Regimento Interno.

Parágrafo Único A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme hipóteses regulamentadas junto ao Regimento Interno.

Art. 46 Os salários dos empregados seguirão quadro próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47 O número de empregados será fixado em relação aos serviços, seu aumento ou redução, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Das Contratações



Art. 48 As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo CON8, deverão ser precedidas de processo licitatório, obedecendo às normas inerentes à matéria.

Art. 49 O CON8 deverá priorizar as modalidades de inexigibilidade, dispensa e licitação mais simplificados para dar maior agilidade ao atendimento das demandas de saúde das populações atendidas, desde que seja devidamente comprovada a economicidade e vantajosidade, observando os procedimentos e formalidades legais.

TÍTULO V

Da Motivação, Publicidade, Atividade Regulatória e Fiscalização

Art. 50 O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário ou ente consorciado, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

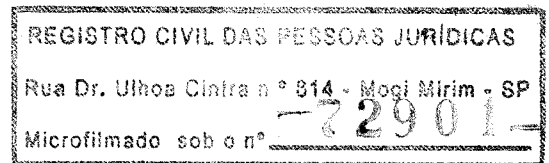
§ 1º. Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulação ou à fiscalização do serviço deverão ser dados publicidade, deles

podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula, preferencialmente, deverá se efetivar por meio de "sítio" mantido na rede mundial de computadores - Internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais



Art. 51 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 52 A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 53 Os pagamentos devidos pelo CON8 em virtude de sentença judiciária serão submetidos ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Considera-se como de pequeno valor as condenações que não ultrapassem o maior benefício do regime geral de previdência social vigente na época do pagamento.

§2º Os Municípios consorciados serão previamente cientificados de sua cota parte inerente aos pagamentos decorrentes de sentenças judiciais para inclusão no orçamento dos exercícios.

CAPÍTULO II

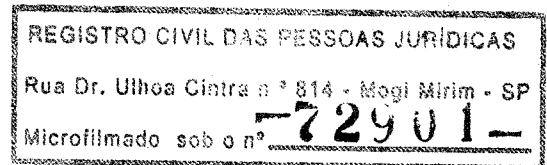
Das Fontes de Recursos, Patrimônio, e Exercício Social

Art. 54 O patrimônio do CON8 será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

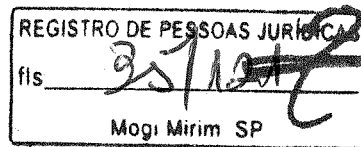
Art. 55 Constituem recursos financeiros do CON8:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.



Art. 56 Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- II - Firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuição e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- III - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, desde que estejam previstos nos objetivos deste Consórcio, podendo para tanto fornecer inclusive recursos humanos e materiais necessários para tal mister.



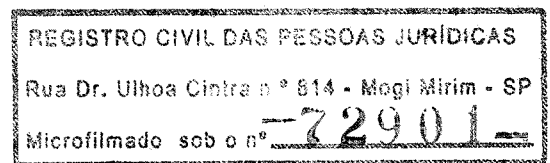
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



TÍTULO VII DO USO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 57 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 58 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CON8 os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.



TÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA ALTERAÇÃO, E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I Da Suspensão dos Serviços

Art. 59 Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso, através do Sistema Integrado em Gestão em Saúde, sendo informado por meio de ofício, até regularização das pendências.

Parágrafo Único Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Gestor, depois de pedido de reconsideração interposto à Coordenação Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

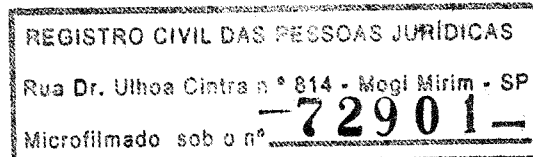
CAPÍTULO II

Da Exclusão

Art. 60 Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos de Regimento Interno.

CAPÍTULO III

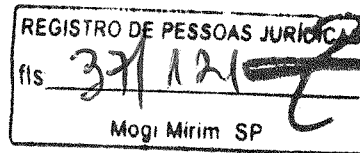
Da Retirada



Art. 61 A retirada de Município consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Parágrafo Único Do ato formal de retirada do Município consorciado e da Lei Municipal que a autoriza deverão obrigatoriamente constar:

- I. que os bens por ele destinados ao consórcio somente lhe serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- II. que a retirada não prejudicará as obrigações por ele já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;
- III. que, se a retirada der causa à extinção do consórcio por insuficiência de número mínimo de Consorciados, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes até então consorciados (inclusive o retirante) responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes,

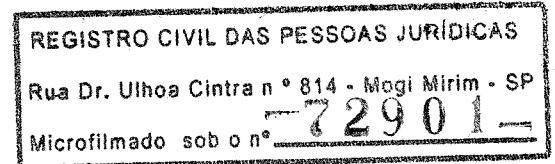


CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 62 Somente será considerada efetivada a retirada, para que produza seus efeitos legais, quando o ato formal for comunicado ao Município consorciado, reunidos em Assembleia Geral



CAPÍTULO IV

Da Alteração e Extinção

Art. 63 O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

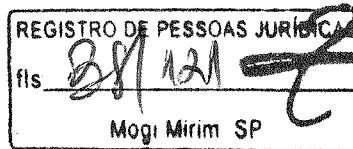
Art. 64 Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único Os consorciados que participam de um investimento que o entendam indiviso poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Assembleia Geral de Dissolução.

Art. 65 Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 66 Aplica-se às hipóteses do artigo 64 ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



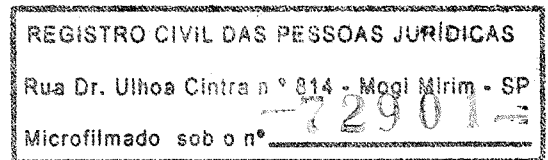
Art. 67 Os consorciados que se demitirem (retirarem-se espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem.

Parágrafo Único Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS, DEVERES, E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I Dos Direitos



Art. 68 São direitos dos Municípios consorciados:

- I. participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;
- II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;
- III. os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria Administrativa poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto.
- IV. os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- V. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio, quando adimplente com suas obrigações;
- VI. receber do Consórcio as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II Dos Deveres

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 72901

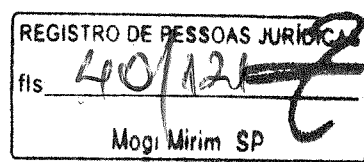
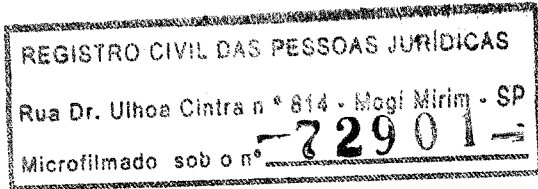
Art. 69 São deveres dos Municípios Consorciados:

- I. efetuar os pagamentos das cotas dos Repasses de contribuição e de participação nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e programas;
- III. O meio de comunicação válido, formal e oficial é exclusivamente através Ofício direcionado a Diretoria do Departamento e/ou Coordenação Geral. A correspondência eletrônica e/ou aplicativo de comunicação móvel poderá ser considerado meio de comunicação para viabilizar o assunto, não sendo admitido como meio de comunicação formal para instrução processual.
- IV. ratificar, no segundo mês do terceiro quadrimestre, necessariamente, o plano de trabalho com a respectiva dotação, conforme a lei orçamentaria anual do ente munícipe, referente ao contrato de programa e rateio que serão previstos no próximo exercício.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 O Consórcio ora firmado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro do limite da prestação de serviços contratada.

Art. 71 O Consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral, ratificada pelo Conselho Fiscal.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE



Art. 72 Os serviços prestados pelo Consórcio deverão basear-se nos custos de mercado, tomando como base ainda critérios da Tabela SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Art. 73 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 74 A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.


V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 75. Os casos omissos no Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 76 A Assembleia Geral promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede.

Mogi Mirim, 24 de março de 2022.


RODRIGO FALSETTI
Presidente do CON8


LUIZ VANDERLEI MAGNUNSON
Prefeito Municipal de Conchal


CLAUDIA BOTELHO O. DIEGUES
Prefeita Municipal de Estiva Gerbi

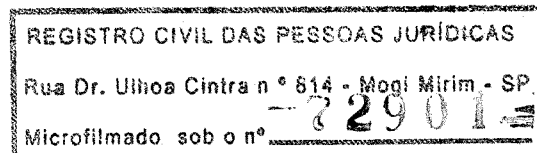

ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal de Itapira

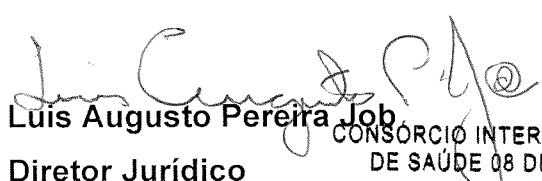

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal de Mogi Mirim


PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito Municipal de Araras

De acordo:


Luciana Bichara Bataglini Zenari
Coordenadora Geral




Luis Augusto Pereira Job
Diretor Jurídico
OAB SP 207.855

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE 08 DE ABRIL
Luis Augusto Job
Diretor Jurídico - OAB 207855